

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2021

REFERENTE – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu representante legal infrafirmado, com fulcro no disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, bem como no artigo 36, inciso IV, alínea c da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, artigo 201, inciso V; art. 260, §3º da Lei Federal nº 8.069/90(Estatuto da Criança e do Adolescente), e:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) institui como diretriz da política de atendimento à criança e ao adolescente a manutenção de fundos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente (art. 88, IV), geridos pelos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, possui natureza contábil, regida pela Lei Federal nº 4.320/64, constituindo reserva financeira para a aplicação e financiamento de políticas suplementares relacionadas à criança e ao adolescente, sendo nesse sentido, instrumento importante para a superação de situações de vulnerabilidade social, bem como a prevenção de situações de risco, envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o FIA, sendo fundo especial regido pela Lei Federal nº 4.320/64 deve ser constituído por lei e regulamentado por ato do Poder Executivo, sendo necessária à sua inscrição na Receita Federal como Fundo Público (Instrução Normativa Receita Federal nº 1143/2011), devendo o mesmo possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ);



CONSIDERANDO que a Resolução nº 137, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA deve ser mantidos com recursos do Poder Público e de outras fontes, sendo essencial para o fortalecimento da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente nos municípios.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece no artigo 260, 4º que o Ministério Público determinará, em cada Comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos;

CONSIDERANDO ainda que a necessidade de criação de unidade orçamentária específica para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no orçamento municipal, o que possibilita transparência na aplicação e destinação de recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de destinação de recursos públicos do Orçamento Público ao fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano de Ação e Aplicação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que o município de Pavussu-PI não criou nem regulamentou o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE,

RECOMENDAR, ao Sr. Julimar Barbosa da Silva, Prefeito do município de Pavussu-PI, à Senhora Monique Adriana Vieira da Silva, Secretária Municipal de Assistência Social e o(a) Manuela Holanda de Sousa, Senhor(a) Presidente do Conselho



Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pavussu-PI, que adotem as medidas necessárias para criação/regularização do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pavussu-PI, dentre as quais:

1. Criação por lei (se não houver fundo criado), e regulamentação, por meio de Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias.
2. Inscrição do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como fundo público municipal junto à Delegacia Regional da Receita Federal, no prazo de 30 (dias) após a regulamentação.
3. Criar a Conta bancária para o FIA municipal, no prazo 30 (trinta dias), após a regularização do CNPJ.
4. Cadastrar, após realizada as etapas anteriores, o FIA junto ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, para a sua inclusão no programa de Imposto de renda de 2021, possibilitando-se a percepção de doação do imposto de renda.
5. Destinar recurso orçamentário ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pavussu-PI na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pavussu-PI:

1. Elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Ação e Plano de Aplicação, para ser incorporado à lei orçamentária municipal.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se.

Itaueira-PI, 01 de março de 2021.

CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotor Substituto

